



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Processo nº 21000.003825/2023-51

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 14/07/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 123, Seção 3, pág. 02.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 06/07/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“os postos a serem contratados realizarão limpeza de banheiros públicos e/ou de grande circulação?”

PERGUNTA 2

“Caso, após a assinatura do contrato, caso seja constatado a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, seja por força da determinação da CCT, seja por conclusão de laudo pericial, a empresa contratada terá direito a reequilíbrio contratual para inclusão do referido custo?”

PERGUNTA 3

“Visando a manutenção da isonomia da proposta entre os licitantes, para fins de disputa, as empresas proponentes deverão cotar adicional de insalubridade para algum dos postos?”



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a mesma, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

3.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “Não.”

RESPOSTA 2 - “Sim. Caso, futuramente, haja o surgimento de áreas insalubres ou outros cargos além dos previstos com adicional de periculosidade, haverá o reequilíbrio de tais adicionais.”

RESPOSTA 3 - “Não.”

3.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA